



FABIANA JACINTA DE OLIVEIRA MARQUES

**RESGATE HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS À
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER ENTRE OS ANOS 2003 E
2022 NO BRASIL**

**LAVRAS-MG
2023**

FABIANA JACINTA DE OLIVEIRA MARQUES

**RESGATE HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA
MULHER ENTRE OS ANOS 2003 E 2022 NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal de
Lavras, como parte das exigências do
Curso de Administração Pública, para a
obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Júlia Moretto Amâncio

Orientadora

Profa. Dra. Mariana Barbosa de Souza

Coorientadora

**LAVRAS - MG
2023**

FABIANA JACINTA DE OLIVEIRA MARQUES

**RESGATE HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA
MULHER ENTRE OS ANOS 2003 E 2022 NO BRASIL
HISTORICAL RESCUE OF FEDERAL LEGISLATION TO
CONFRONT VIOLENCE AGAINST WOMEN BETWEEN
2003 AND 2022 IN BRAZIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal de
Lavras, como parte das exigências do
Curso de Administração Pública, para
a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 10 de julho de 2023.

Dra Gabriela Cristina Braga Navarro

Profa. Dra. Júlia Moretto Amâncio

Orientadora

Profa. Dra. Mariana Barbosa de Souza

Coorientadora

LAVRAS – MG

2023

Dedico à minha querida família, amigos e às mulheres que fazem parte da minha vida. Agradeço pelo amor, apoio e inspiração que me deram ao longo dessa jornada. Que possamos continuar fortalecendo uns aos outros, construindo um mundo mais igualitário e empoderado para todas as mulheres.

AGRADECIMENTOS

Gratidão primeiramente a Deus pela sabedoria e perseverança me dada, a todos que fizeram parte dessa caminhada, especialmente ao meu amor Márcio, que sempre acreditou em mim e me apoiou em cada passo do caminho. Se não fosse por ele, talvez eu não estivesse aqui concluindo este trabalho. Aos meus filhos, Amanda, Rafael e Eduardo, que foram o meu maior incentivo. Peço perdão pelas vezes que não me dediquei a vocês em razão da necessidade de cumprir com os prazos e metas deste estudo. À minha mãe, que sempre esteve ao meu lado, me dando forças e apoio incondicional, meu pai pelas orações, a minha família que esteve na torcida por mim e aos amigos que viveram esse experiência comigo.

Igualmente, agradeço à minha orientadora Júlia, pela paciência, compreensão e à minha coorientadora Mariana, pela atenção e disponibilidade para me ajudar no que foi preciso. À Universidade Federal de Lavras e ao corpo docente do Departamento de Administração Pública, que me proporcionaram um ensino de alta qualidade. Por fim, agradeço a todos que de alguma forma cruzaram o meu caminho e contribuíram para o meu crescimento pessoal e profissional.

Os meus singelos agradecimentos!

*“Sou fera, sou bicho, sou anjo e sou mulher.
Sou minha mãe e minha filha, minha irmã, minha menina.
Mas sou minha, só minha e não de quem quiser.” (Renato Russo)*

RESUMO

O patriarcado é um sistema de dominação e exploração que subordina as mulheres aos homens. A violência contra as mulheres perpetua o sistema patriarcal. No Brasil, apesar das leis e políticas públicas criadas, a violência perdura. Este estudo tem como objetivo resgatar e analisar a evolução das legislações federais de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil entre 2003 e 2022. Busca-se destacar avanços, desafios e estratégias utilizadas, identificando pontos fortes e fracos das ações para aprimorar as políticas e conscientizar a sociedade sobre igualdade de gênero e direitos das mulheres. Foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais para resgatar historicamente as legislações federais no combate à violência contra a mulher. É necessário investir em políticas articuladas e envolver a sociedade civil para enfrentar o problema. No Brasil, as políticas públicas para mulheres enfrentam desafios. Políticas como a Lei Maria da Penha foram conquistas, mas a extinção da Secretaria de Políticas para as Mulheres gerou preocupações. A participação da sociedade civil e dos movimentos feministas é crucial. É preciso fortalecer a rede de atendimento especializado e investir em conscientização. A violência contra a mulher persiste, exigindo apoio às vítimas, educação da sociedade e punição dos agressores para a criação de um ambiente livre de violência de gênero.

Palavras-chave: Patriarcado. Violência contra as mulheres. Políticas públicas.

ABSTRACT

Patriarchy is a system of domination and exploitation that subordinates women to men. Violence against women perpetuates the patriarchal system. In Brazil, despite the laws and public policies created, violence persists. This study aims to rescue and analyze the evolution of federal legislations to combat violence against women in Brazil between 2003 and 2022. It seeks to highlight advances, challenges and strategies used, identifying strengths and weaknesses of actions to improve policies and raise awareness in society about gender equality and women's rights. Bibliographical and documentary research was carried out to historically rescue federal legislations in the fight against violence against women. It is necessary to invest in articulated policies and involve civil society to face the problem. In Brazil, public policies for women face advances and challenges. Policies such as the Maria da Penha Law were achievements, but the extinction of the Secretariat for Policies for Women raised concerns. The participation of civil society and feminist movements is crucial. It is necessary to strengthen the network of specialized care and invest in awareness. Violence against women persists, requiring support for victims, education of society and punishment of aggressors in order to create an environment free of gender violence.

Keywords: Patriarchy. Violence against women. Public policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 O que são políticas públicas?.....	15
2.2 Compreendendo gênero	16
2.3 Violência de gênero contra mulher	18
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	24
3.1 2003 – 2010: Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.....	26
3.2 2011 – 2016: Presidenta Dilma Rousseff	28
3.3 2016 – 2018: Presidente Michel Temer.....	29
3.4 2019 – 2022: Presidente Jair Messias Bolsonaro	30
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade marcada pelo patriarcado, que se configura em um sistema de dominação e exploração do homem sobre a mulher, que se baseia na subordinação das mulheres aos homens, na exploração da força de trabalho feminina e no controle da sexualidade e da reprodução das mulheres. Esse sistema é mantido através de diversas instituições, como a família, a religião, a educação e a mídia, que perpetuam valores e normas que legitimam a dominação masculina (SAFFIOTI, 2004).

O patriarcado e o machismo manifestam-se também na esfera política, econômica e social, limitando o acesso das mulheres ao poder e à participação plena na vida pública. Em muitos países, como o Brasil, as mulheres ainda são sub-representadas na política e enfrentam discriminação no mercado de trabalho, recebendo salários menores e ocupando cargos de menor prestígio.

Outra face do patriarcado é a invisibilização do trabalho feminino, especialmente o trabalho doméstico e de cuidado, que é frequentemente subvalorizado e não remunerado. Isso coloca uma carga desproporcional sobre as mulheres, limitando seu acesso a outras atividades e reforçando a desigualdade de gênero. O trabalho produtivo não eliminou da vida das mulheres o trabalho reprodutivo. Elas continuaram em sua jornada dupla, sustentando duas vertentes do capitalismo, em uma jornada de trabalho convencional e outra de trabalho dedicada à família (FEDERICI, 2018).

Os impactos do patriarcado na vida das mulheres impõem uma estrutura de poder desigual baseada no gênero que se manifesta em diversas esferas da vida social, criando desigualdades entre homens e mulheres. Essa estrutura limita as escolhas e possibilidades das mulheres, aumentando sua vulnerabilidade, perpetuando a violência de gênero e impedindo o pleno exercício de seus direitos (FRASER, 2009; COLLINS, 2022).

O patriarcado usa a violência como uma de suas formas de sustentação. A violência contra as mulheres é, portanto, baseada na dominação dos homens sobre as mulheres. Trata-se de um problema mundial que permeia o cotidiano das mulheres desde a formação histórica de vários campos da vida social. A violência tem sido naturalizada nos diferentes níveis das relações sociais, mesmo configurando-se enquanto prática que viola os direitos das mulheres.

Historicamente, a violência doméstica era vista como um problema privado e individual, principalmente no âmbito das relações conjugais, e por isso havia um forte apelo para que terceiros não se envolvessem. O enfrentamento à violência contra a mulher vai além da mera aplicação de leis, embora sejam fundamentais para garantir direitos. É crucial abandonar a

noção equivocada de que a violência doméstica é um "assunto de família" e que cabe à mulher agredida decidir se deve ou não expor os abusos e enfrentar a desestruturação familiar. Impor esse fardo a ela é mais uma forma de violência. Muitos negligenciam o fato de que ser vítima implica também na falta de liberdade para tomar decisões, até mesmo sobre sua própria vida. Inúmeras mulheres estão presas em um ciclo de violência doméstica que pode se prolongar por dias, meses ou até anos.

A violência contra as mulheres começou a ser percebida como um problema de saúde pública e de direitos humanos no final da década de 1970, especialmente a partir de pesquisas realizadas em diferentes países sobre o tema. (ALVES; COURA FILHO, 2001). Contudo, é a partir do surgimento do movimento feminista que a violência passa a ser compreendida como uma questão de gênero e uma forma de discriminação e subordinação das mulheres (LOURO, 1997). Os movimentos feministas e organizações de mulheres começaram a demandar ações mais efetivas do Estado para prevenir e combater a violência contra as mulheres. Oliveira e Fonseca (2007) destacam que a luta das mulheres contra a violência se intensificou na década de 1980, quando as organizações de mulheres passaram a adotar estratégias de denúncia pública da violência e de pressão política sobre o Estado para implementação de políticas de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência.

No Brasil foi a partir da luta das mulheres e do movimento feminista que a violência contra elas passou a ser entendida como uma questão social e política, e não mais como um problema individual. A partir dos anos 1980, o Estado passou a implementar políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Em 1985, foi criada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, como uma demanda do movimento feminista e uma iniciativa do Estado em oferecer um atendimento mais adequado às mulheres vítimas de violência (ARRUDA DA SILVA *et al.*, 2012).

A luta contra a violência de gênero se tornou uma bandeira central do movimento feminista na década de 1990, quando a violência foi reconhecida como uma questão política que afeta todas as mulheres, independentemente de sua posição social ou econômica. (HEILBORN & SORJ, 1999). Conforme argumentado por Pinheiro (2015), as feministas têm como objetivo final acabar com a opressão das mulheres, enfrentando a hegemonia da cultura patriarcal. No entanto, ao se envolverem no ativismo, elas se veem diante de um paradoxo em relação a duas premissas: (i) reconhecendo o papel fundamental do Estado na regulação social e nas intervenções estratégicas na sociedade, buscam estabelecer relações com ele e influenciá-lo como uma ferramenta central em suas lutas; ao mesmo tempo, (ii) parte de suas lutas consiste em denunciar e se opor ao Estado, pois este reproduz diversos aspectos dessa mesma cultura

patriarcal e sistematicamente excluída como mulheres e como perspectivas feministas das tomadas de decisão internas.

O Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2001 por sua negligência e omissão na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica. Como resultado dessa condenação, o país foi obrigado a adotar medidas efetivas para enfrentar a violência contra as mulheres. Em resposta a essa decisão, em 2006, o Brasil promulgou a Lei Maria da Penha, que trouxe avanços significativos no enfrentamento da violência contra as mulheres, com a criação de medidas protetivas de urgência, a qualificação do atendimento nos serviços de saúde, a ampliação do acesso à Justiça e a previsão de punição mais rigorosa aos agressores (BRASIL, 2006). Além disso, a Lei Maria da Penha estimulou a conscientização da sociedade sobre a gravidade desse tipo de violência, incentivando a denúncia e proporcionando apoio e amparo às vítimas, contribuindo para a mudança cultural e a promoção da igualdade de gênero.

Em 2015, foi lançado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que contém um conjunto de diretrizes e ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres, além de abordar temas como saúde, trabalho, educação, cultura, meio ambiente, participação política, entre outros. No mesmo ano foi sancionada a Lei do Feminicídio, que reconheceu a violência de gênero como uma forma específica de violência contra a mulher e agravou a pena para crimes cometidos por razões de gênero. A lei também estabeleceu medidas para o enfrentamento do feminicídio, incluindo a criação de delegacias especializadas e o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2015).

Em 2019, foi promulgada a Lei nº 13.836, que alterou a Lei Maria da Penha e tornou obrigatória a apreensão de arma de fogo do agressor em casos de violência doméstica. Essa medida visa a garantir a segurança das mulheres e reduzir o risco de feminicídio, reforçando o compromisso do Estado em proteger as vítimas e evitar situações de violência letal. A apreensão das armas de fogo busca impedir que o agressor utilize esse meio para perpetrar atos violentos, contribuindo para desarmar potenciais agressores e diminuir a probabilidade de um desfecho trágico. Essa alteração legislativa representa mais um avanço no enfrentamento da violência doméstica e no fortalecimento das políticas de proteção às mulheres, reforçando a importância de uma resposta efetiva e urgente por parte das autoridades competentes. (BRASIL, 2019).

Além do aparato legal, foram criados diversos programas e políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, como a Casa da Mulher Brasileira, inaugurada a primeira unidade em 03 de fevereiro de 2015 em Campo Grande (MS), que oferece serviços

especializados para mulheres em situação de violência em um único espaço físico (MARTINS *et al.*, 2019), e também foi desenvolvida a campanha "16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres", iniciada por ativistas no Instituto de Liderança Global das Mulheres, em 1991, que mobiliza a sociedade para a importância da prevenção e combate à violência de gênero (GEVEHR *et al.*, 2019)

Apesar dos avanços, a violência contra a mulher ainda é um grande desafio para o Brasil. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020 foram registradas mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher, sendo que a pandemia de Covid-19 agravou ainda mais essa situação (BRASIL, 2021). Uma realidade tensa que se vivia neste período, em que os problemas que nos afligiam, eram exacerbados pela presença de pensamentos retrógrados, misóginos e críticos ao papel do Estado. Essas visões de mundo contribuíram para reduzir a importância das políticas públicas que seriam fundamentais para enfrentarmos, de maneira mais justa, o contexto da pandemia. Nesse sentido, as políticas públicas para as mulheres são fundamentais para a redução da violência de gênero, pois têm como objetivo principal garantir o pleno exercício dos direitos humanos das mulheres, promover a equidade de gênero e combater todas as formas de discriminação e violência (ONU MULHERES, 2019).

As políticas públicas são instrumentos fundamentais para a promoção da igualdade de gênero e para o enfrentamento da violência contra a mulher. Contudo, é preciso que essas políticas sejam articuladas entre si e com outras políticas setoriais, para que possam atuar de forma integrada e multidisciplinar na prevenção e no combate à violência (WACHHOLZ, 2020).

Essas políticas são importantes para combater a violência contra as mulheres, pois podem estabelecer medidas e ações para prevenção, proteção e atendimento às vítimas, além de criar mecanismos para responsabilizar os agressores. Conforme aponta o relatório "Violência contra as mulheres: feminicídios no Brasil", produzido pela Organização das Nações Unidas Mulheres (ONU Mulheres), não basta apenas a existência de marcos legais e políticas públicas para combater a violência contra as mulheres. É fundamental que essas medidas sejam traduzidas em ações concretas, com o objetivo de prevenir, atender e reparar os casos de violência (ONU MULHERES, 2011).

À vista disso, é fundamental que o Estado invista em recursos financeiros e humanos para a implementação e monitoramento das políticas públicas de combate à violência contra as mulheres. Segundo o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015, a eficácia das políticas públicas está intrinsecamente ligada à disponibilidade de recursos humanos,

financeiros e materiais. Esses recursos são essenciais para garantir a continuidade das ações e possibilitar a expansão do atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2013).

Além disso, muitas vezes as mulheres não denunciam as agressões por medo de represálias, vergonha ou falta de confiança nas instituições (CORDEIRO, 2018). Nesses casos, é necessário que haja uma articulação entre as políticas públicas e a sociedade civil, com a participação ativa de organizações feministas e outros grupos de defesa dos direitos das mulheres. Cabe ao Estado criar campanhas e políticas públicas que visem educar a sociedade sobre a violência de gênero e o respeito às mulheres. A realização de campanhas de conscientização são uma importante estratégia para mudar comportamentos e atitudes em relação à violência contra a mulher. Ademais, é fundamental que as políticas públicas incluam ações de formação e capacitação para profissionais que trabalham com mulheres em situação de violência, visando aprimorar o atendimento e acolhimento dessas vítimas. Os encontros são importantes para ampliar conhecimentos, trocar experiências e percepções, discutir preconceitos, explorando os sentimentos de cada um/a a respeito da violência sexual e do abortamento, buscando compreender e melhor enfrentar possíveis dificuldades pessoais ou coletivas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012).

É preciso minimizar ou eliminar estereótipos como o "direito de posse" e as ideias de que a mulher tem comportamentos e limitações específicas. Para tanto, é fundamental criar uma cultura de respeito e valorização da igualdade de gênero. Dessa forma, é importante desenvolver ações educativas que promovam a conscientização sobre os direitos das mulheres e que combatam a cultura da violência.

Outro desafio é a necessidade de superar o machismo e a cultura patriarcal arraigada na sociedade, que muitas vezes perpetuam a violência contra as mulheres. É preciso trabalhar não apenas as consequências da violência, mas também as suas causas estruturais, promovendo a equidade de gênero e a desconstrução de estereótipos de gênero.

Segundo o "Relatório Anual das Desigualdades de Gênero no Mercado de Trabalho Brasileiro", realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a persistência de estereótipos de gênero e a influência da cultura patriarcal têm desempenhado um papel significativo na criação e manutenção da desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, além de contribuírem para a perpetuação da violência de gênero (IBGE, 2020).

Essa desigualdade de gênero é um dos principais fatores que contribuem para a violência contra as mulheres. Isso porque, quando o homem se sente ameaçado em sua posição de superioridade, ele pode recorrer à violência física, psicológica ou sexual para manter o controle sobre a mulher. A desconstrução dos estereótipos de gênero também é fundamental para a

promoção de uma cultura de paz e respeito mútuo entre os gêneros. Isso pode ser feito por meio de atividades que visem a valorização das diferenças entre homens e mulheres, ao mesmo tempo em que buscam desconstruir os estereótipos que limitam a atuação de cada um. Portanto, é importante que o Estado, a sociedade civil e outras instituições trabalhem juntos para superar a cultura patriarcal e promover a equidade de gênero como forma de prevenir a violência contra as mulheres.

Dada a grande importância das políticas públicas no combate à violência contra a mulher e na luta por equidade de gênero, faz-se necessário o constante aprimoramento do que tem sido feito até então. Para tanto, é necessário realizar o monitoramento das políticas e leis aplicadas anteriormente, visando identificar possíveis pontos positivos e negativos em cada caso.

Por conseguinte, no presente estudo será realizado um resgate histórico das legislações federais de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil entre os anos de 2003 e 2022. Pretende-se analisar a evolução dessas legislações e também das políticas públicas implementadas ao longo desse período no âmbito federal, destacando os avanços e desafios enfrentados, bem como as principais estratégias utilizadas para a prevenção e combate à violência de gênero.

Considerando os caminhos a serem percorridos para obtenção de dados pertinentes ao tema, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, por meio de métodos qualitativos, na tentativa de resgatar historicamente, as políticas públicas aplicadas ao combate da violência contra a mulher, fazendo uso de autores e autoras que desenvolveram um debate teórico em torno da temática em questão.

A pesquisa bibliográfica consistiu na busca e análise crítica de material já publicado, seja impresso ou digital, sobre um tema específico, visando a construção de conhecimento ou aprofundamento de um assunto. Já a pesquisa documental envolveu a análise de documentos, escritos ou não, que forneceram informações relevantes para a pesquisa em questão. Os métodos qualitativos são um conjunto de técnicas de pesquisa que buscam compreender e interpretar fenômenos sociais, humanos e culturais, por meio da análise de dados não numéricos, como narrativas, discursos, entrevistas, observação participante, entre outros. Diferentemente dos métodos quantitativos, que buscam medir e quantificar fenômenos, os métodos qualitativos não se baseiam em números, mas sim na interpretação e análise de dados subjetivos e contextuais, como percepções, valores, crenças, comportamentos, significados e relações sociais.

Para levantar informações sobre o assunto, os dados para esta pesquisa foram coletados a partir de diversas bases de dados, incluindo o Portal de Periódicos da Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação e Cultura (CAPES/MEC), a base de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e a Scientific Electronic Library Online (SCIELO). Foram utilizados os seguintes termos de pesquisa: "Violência Contra a Mulher", "Regime Patriarcal", "Desigualdade de Gênero", "Feminicídio" e "Enfrentamento". Foram selecionadas publicações que oferecessem um embasamento sólido para este estudo. Além disso, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) também foi utilizada como fonte para esta pesquisa.

Este levantamento justifica-se pelo fato de que, apesar dos avanços alcançados, a violência contra a mulher ainda é uma realidade presente na sociedade brasileira. Nesse sentido, compreender a trajetória das legislações federais e políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero é fundamental para identificar os pontos fortes e fracos dessas ações, bem como para pensar em estratégias mais eficazes para a prevenção e combate a esse tipo de violência.

Ademais, o resgate histórico das legislações federais de enfrentamento à violência contra a mulher também contribui para a valorização da luta feminista e para a conscientização da sociedade sobre a importância da igualdade de gênero e do respeito aos direitos das mulheres. Afinal, a violência de gênero não é apenas um problema individual, mas sim uma questão social que deve ser abordada de forma coletiva e com o envolvimento de toda a sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, serão abordados temas fundamentais para o entendimento e a análise das questões relacionadas à igualdade de gênero e à violência de gênero. Inicialmente, será apresentada uma definição clara e abrangente de políticas públicas, destacando seu papel na promoção da equidade de gênero e na mitigação da violência baseada no gênero. Em seguida, será aprofundada a compreensão do conceito de gênero, explorando sua construção social, as normas e expectativas atribuídas aos papéis femininos e masculinos, bem como os impactos dessas dinâmicas nas relações sociais e no acesso a oportunidades. Por fim, será discutida a complexidade e a abrangência da violência de gênero, examinando suas diferentes manifestações e consequências para as vítimas e a sociedade como um todo.

2.1 O que são políticas públicas?

Política pública pode ser entendida como um curso de ação do Estado, orientado por determinados objetivos, refletindo ou traduzindo um jogo de interesses. Um programa governamental, por sua vez, consiste em uma ação de menor abrangência em que se desdobra uma política pública. Laswell (1936) introduz a expressão *policy analysis* (análise de política pública), ainda nos anos 1930, como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo.

Simon (1957) introduziu o conceito de racionalidade limitada dos formuladores de políticas, mas argumentou que os limites da racionalidade podem ser minimizados por meio do conhecimento racional. Na visão de Simon, a racionalidade dos tomadores de decisão públicas é sempre limitada por questões como informações incompletas ou imperfeitas, tempo de tomada de decisão e os próprios interesses do tomador de decisão, mas na visão de Simon, a racionalidade pode ser maximizada a um ponto satisfatório. Ao criar estruturas (um conjunto de regras e incentivos) que regulam o comportamento dos atores e moldam esse comportamento em resultados desejados, até mesmo desencorajando a busca de maximizar o interesse próprio.

Lindblom (1959; 1979) questionou a ênfase de Laswell e Simon no racionalismo e sugeriu que a inclusão de outras variáveis na formulação e análise da política pública, como relações de poder e integração entre diferentes estágios do processo de tomada de decisão, não necessariamente encerrava ou iniciava. É por isso que, além das questões de racionalidade, a

política pública precisa incorporar outros fatores em sua formulação e análise, como o papel das eleições, burocracias, partidos políticos e grupos de interesse.

Eastone (1965) contribuiu para o campo definindo a política pública como um sistema, a relação entre formulação, resultado e ambiente. De acordo com Eastone, a política pública recebe contribuições de partidos políticos, mídia e grupos de interesse, que influenciam resultado e eficácia.

Não existe uma definição única ou melhor do que constitui política pública. Mead (1995) o define como um campo de estudos políticos que analisa o governo em termos de grandes problemas públicos, e Lynn (1980) o define como um conjunto de ações governamentais que produzirão um efeito específico.

Para fins desta pesquisa adotaremos a noção que segundo Eastone (1965), que em suma, partidos políticos, mídia e grupos de interesse desempenham um papel crucial no processo de desenvolvimento e implementação de políticas públicas, confiantes para a definição da agenda política, a tomada de decisões e a eficácia das políticas adotadas. O diálogo e a interação entre essas entidades podem moldar significativamente o resultado final das políticas públicas e seu impacto na sociedade. No contexto específico da violência contra a mulher, a compreensão do papel dos partidos políticos, da mídia e dos grupos de interesse torna-se fundamental para a análise das políticas públicas voltadas para enfrentar esse problema. Essas entidades desempenham um papel crucial no processo de desenvolvimento e implementação de políticas de combate à violência de gênero, influenciando a definição da agenda política, a tomada de decisões e a eficácia das medidas adotadas. O diálogo e a interação entre partidos políticos, mídia e grupos de interesse podem moldar significativamente o resultado final das políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher, afetando diretamente a sua efetividade e o impacto que terão na sociedade como um todo.

2.2 Compreendendo gênero

Os estudos sobre gênero surgiram no campo das ciências sociais a partir da década de 1970, em substituição aos que seriam denominados estudos sobre a mulher, e se constituem como campo de pesquisa interdisciplinar cujo objetivo é compreender as relações de gênero no mundo social. Esses estudos buscam desvelar as dinâmicas e desigualdades de poder entre os gêneros, analisando suas manifestações nas esferas sociais, políticas, econômicas e culturais.

Segundo Marília Carvalho (1998), o uso ainda hoje mais frequente do conceito é o proposto pelo feminismo da diferença. Esse rejeitou pressupostos do feminismo da igualdade,

que afirmava que as únicas diferenças efetivamente existentes entre homens e mulheres são biológicas-sexuais, e que as demais diferenças observáveis são culturais, derivadas de relações de opressão e, portanto, devem ser eliminadas para dar lugar a relações entre seres 'iguais'.

Como define Scott (1990, p. 16) “o gênero é o primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”. A noção de gênero implica uma relação de poder imposta culturalmente a homens e mulheres. Nesse sentido, os papéis destinados tanto para homens quanto para mulheres foram socialmente construídos e naturalizados, cabendo à mulher a obediência na infância ao pai e, mais tarde, ao companheiro, o que caracteriza uma ordem patriarcal de organização familiar.

Para Bourdieu (1999, p. 23-24), o conceito de gênero está relacionado a uma estrutura de dominação simbólica na qual “o princípio masculino é tomado como medida de todas as coisas (...), sabendo assim que o homem e a mulher são vistos como duas variantes, superior e inferior”. A diferença biológica existente entre os sexos seria utilizada como justificativa para a diferença construída socialmente entre os gêneros.

De acordo com a OEA - Organização dos Estados Americanos-(1994), a violência contra a mulher representa ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada. Desse modo, conforme essa definição, compreende-se a violência contra a mulher como um fenômeno relacionado ao gênero. Saffioti (2004) afirma que a adoção da categoria de gênero implicou no reconhecimento de que as diferenças sexuais, mais do que biologicamente determinadas, são socialmente definidas, estando sujeitas a variações culturais na determinação dos papéis sociais de homens e mulheres.

As relações sociais são estabelecidas por esta organização social de gênero, sendo, portanto, relações criadas e construídas pelo próprio homem e não algo inato. Assim, é a sociedade que estabelece o que é ser homem e o ser mulher. Isso é enfatizado no pensamento de Beauvoir (1980, p. 9), ao afirmar que “não se nasce mulher torna-se mulher”. Os indivíduos aprendem a internalizar os padrões de comportamento que são repassados de geração em geração.

No entanto, neste estudo, utilizaremos o conceito de Lisboa *et al.* (2009), no qual o gênero se refere a modelos cristalizados no homem e na mulher que foram produzidos como verdades na sociedade. Os papéis sociais, valores, normas e modelos produzidos e reproduzidos socialmente, ao longo do tempo, balizam a ação de mulheres e homens em sociedade. Assim, as atitudes autoritárias e centralizadoras dos homens são compreendidas como algo inerente à

figura masculina e a subordinação a essa autoridade à figura feminina. Da necessidade de reforçar esse poder masculino, pode advir a violência contra a mulher.

2.3 Violência de gênero contra mulher

A palavra violência é derivada do latim *violentia*, que tem como significado veemência e impetuosidade; ela tem sua origem diretamente relacionada ao termo *violare*, que significa violação. Embora a violência não configure uma prática social recente, suas manifestações têm se multiplicado, assim como os fatores nela envolvidos (CANDAU, 2008), suscitando a importância de aprofundar estudos nessa área. A violência é um fenômeno social, complexo e multifatorial que afeta pessoas, famílias e comunidades e também um grave problema de saúde pública (Organização Mundial de Saúde [OMS]; 2010).

Por violência de gênero entende-se toda e qualquer forma de agressão ou constrangimento físico, moral, psicológico, emocional, institucional, cultural ou patrimonial, que tenha por base a organização social dos sexos e que seja impetrada contra determinados indivíduos, explícita ou implicitamente, devido à sua condição de sexo e/ou orientação sexual (SARDENBERG, 2018). Nessa definição, tanto homens quanto mulheres, independentemente de sua orientação afetiva-sexual, podem ser alvos da violência de gênero. No entanto, em virtude da ordem de gênero patriarcal, dominante em nossa sociedade, são as mulheres, como também homossexuais, bissexuais e transexuais, que se veem mais comumente na situação de vítimas desse tipo de violência.

Conforme determina a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) classifica-se os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias: violência física, violência psicológica, violência patrimonial, violência sexual e a violência moral. Violência física engloba ações que ferem a integridade ou saúde do corpo, como bater, espancar, empurrar, atirar objetos, sacudir, chutar, apertar, queimar, cortar e ferir. Já as violações sexuais envolvem ações que obrigam a mulher a fazer, manter ou presenciar atos sexuais contra a sua vontade, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral, tais como obrigar a fazer sexo com outras pessoas, forçar a ver imagens pornográficas, induzir ou obrigar ao aborto, ao matrimônio ou à prostituição (BRASIL, 2006).

A violência psicológica é toda conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem,

violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Exemplos de violações psicológicas são xingamentos, humilhações, ameaças, medo, controle, vigilância, isolamento, impedimento de trabalhar, estudar ou sair de casa e fazer a mulher acreditar que está louca. Já a violência patrimonial ocorre quando há qualquer ação que retire o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, bem como destrua qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional, como destruir o material de trabalho para impedir que a mulher trabalhe, controlar o dinheiro gasto e exigir prestação de contas mesmo quando ela trabalhe fora, ou queimar e rasgar fotos ou documentos pessoais. Por fim, a violência moral consiste em qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, como acusá-la publicamente de ter praticado um crime, xingá-la na frente dos amigos, acusá-la de algo que não fez ou falar mentiras sobre ela para outras pessoas (BRASIL, 2006).

A violência doméstica apresenta diversas formas e características, entretanto, a psicóloga Lenore Walker observou que as agressões no âmbito conjugal acontecem em um ciclo reiterativo (Figura 1). Na fase um, o agressor apresenta tensão, irritação, acessos de raiva, humilhação e ameaças à vítima. A mulher tenta acalmá-lo e evita comportamentos que possam provocá-lo. A vítima pode negar o ocorrido e esconder dos outros, além de achar que é a responsável pelo comportamento violento. Essa tensão pode durar muito tempo, mas tende a levar à próxima fase. Na fase dois, ocorre a explosão do agressor, em que a tensão acumulada na Fase 1 culmina em atos de violência. A mulher, apesar de consciente do comportamento do agressor, sente-se paralisada e incapaz de reagir, sofrendo com tensão psicológica e medo. Nesse momento, ela pode tomar decisões como buscar ajuda, denunciar, se refugiar em casa de amigos ou parentes, pedir a separação ou até mesmo considerar o suicídio. Geralmente, há um afastamento do agressor. Na fase três, também conhecida como "lua de mel", o agressor demonstra arrependimento e comportamento carinhoso, buscando a reconciliação. A mulher, por sua vez, se sente confusa e pressionada a manter o relacionamento, especialmente quando há filhos envolvidos, muitas vezes abrindo mão de seus próprios direitos e recursos. Durante um período de aparente calma, a mulher se sente feliz com as mudanças de atitude do agressor e relembra os momentos bons que tiveram juntos. No entanto, essa demonstração de remorso pode criar uma relação de dependência entre vítima e agressor, gerando sentimentos de medo, confusão, culpa e ilusão. Por fim, a tensão retorna, dando início às agressões da fase um (WALKER, 2012).

Figura 1 – Ciclo da violência doméstica contra a mulher.



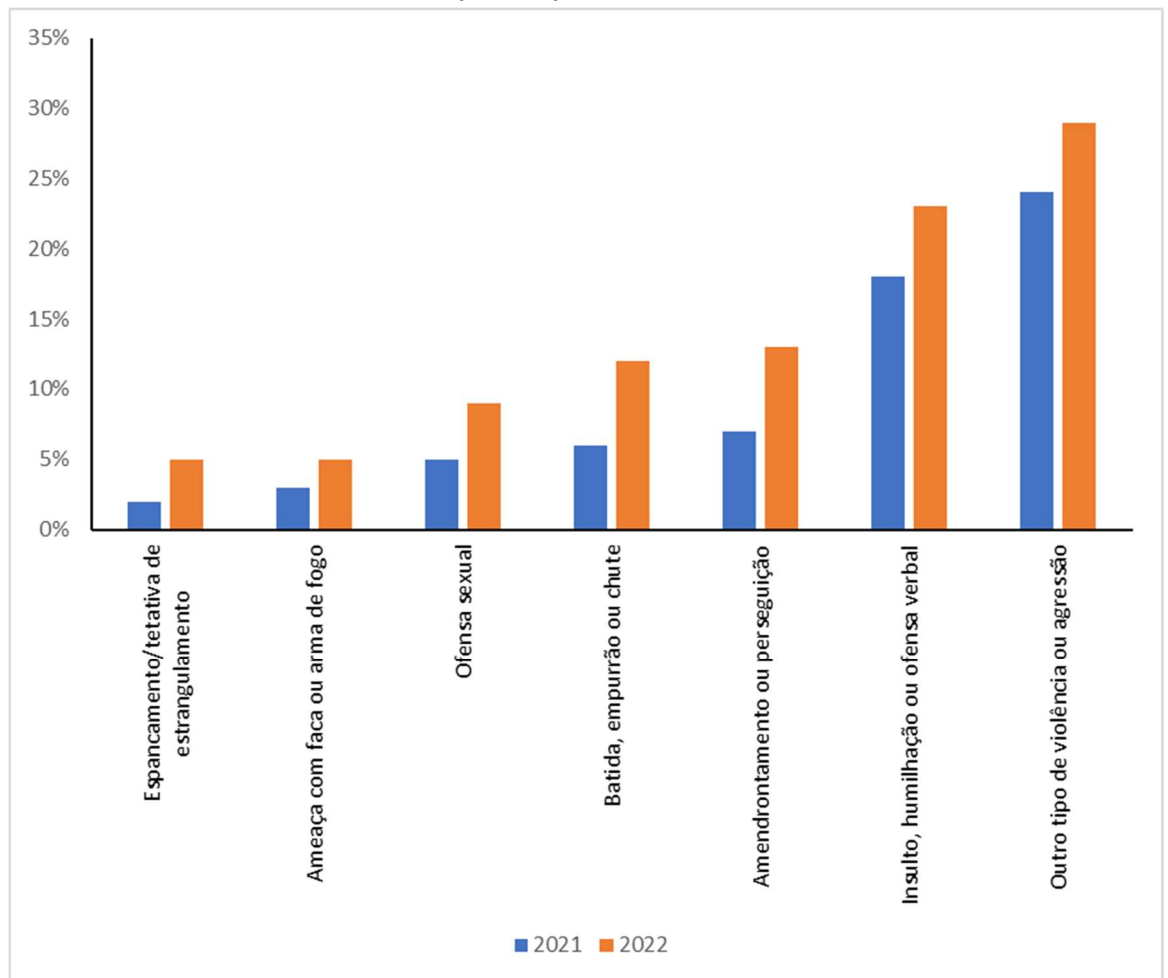
Fonte: WALKER (2012).

A inclusão de dados sobre violência de anos anteriores na minha pesquisa foi um desafio devido à falta de informações organizadas e confiáveis disponíveis. A obtenção de conjuntos de dados completos e consistentes sobre violência pode ser difícil, pois muitas vezes os dados estão dispersos em diferentes fontes e podem variar em termos de abrangência e metodologia de coleta. Além disso, as estatísticas de violência podem diferir dependendo da fonte e dos critérios de classificação utilizados. Nesse sentido, optei por não incluir dados específicos de anos anteriores em meu estudo para garantir a precisão e confiabilidade das informações apresentadas.

O gráfico, apresentado na Figura 2, traz os resultados obtidos por um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), sobre a vitimização das mulheres no Brasil no último ano, momento em que se verificou, em comparação com as pesquisas anteriores, que todas as formas de violência contra a mulher apresentaram crescimento acentuado em 2022. Segundo o levantamento, 28,9% das brasileiras sofreram algum tipo de violência de gênero nesse período, a maior prevalência já verificada na série histórica, 4,5 pontos percentuais acima do resultado da última pesquisa. Os dados permitem estimar que cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimizadas no período, o equivalente a um estádio de futebol com capacidade para 50 mil pessoas lotado todos os dias. Em média, as mulheres que foram vítimas de violência relataram ter sofrido 4 agressões ao longo do ano.

Esses dados alarmantes evidenciam a grave situação da violência contra a mulher no Brasil, destacando a necessidade urgente de políticas e ações efetivas para enfrentar essa problemática. O crescimento acentuado em todas as formas de violência de gênero em 2022, em comparação com pesquisas anteriores, revela uma realidade preocupante e demonstra a persistência de uma cultura que tolera e reproduz a violência. Os números impressionantes de mulheres vitimizadas, estimando cerca de 18,6 milhões de brasileiras, ilustram a magnitude do problema e reforçam a urgência de medidas de proteção e prevenção. A média de 4 agressões relatadas pelas mulheres ao longo do ano demonstra a recorrência e a gravidade desses episódios, evidenciando a necessidade de apoio integral e um trabalho contínuo para romper esse ciclo de violência.

Figura 2 – Crescimento das formas de violência sofridas pelas brasileiras entre os anos de 2021 e 2022.



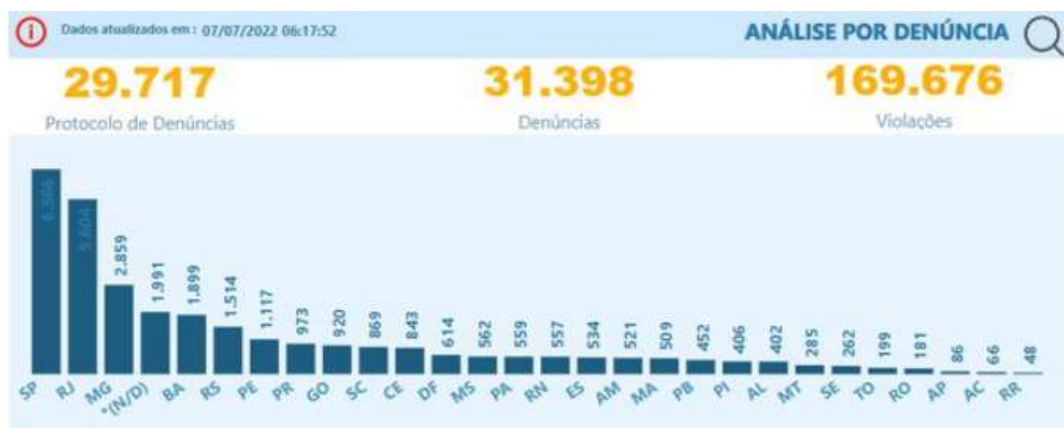
Fonte: Adaptado pela autora, de Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Foucault (1979) afirma que a violência pode ser um instrumento utilizado nas relações de poder embora sejam fenômenos distintos, estão diretamente relacionados, e que a chave para

a compreensão da violência é a forma como se concebe o poder. Assim, a violência surge como recurso ou alternativa para manter a estrutura de poder.

A figura 3 trás a divisão por estado dos dados do primeiro semestre de 2022, levantados pela central de atendimento da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), que registrou um total de 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. Os números de casos de violações aos direitos humanos de mulheres são maiores do que as denúncias recebidas, pois uma única denúncia pode conter mais de uma violação de direitos humanos. Os dados referem-se à violência doméstica ou familiar contra mulheres brasileiras até a primeira semana de julho de 2022. Verifica-se conforme o esperado que a maior parte dos casos provém dos estados mais urbanizados e mais populosos, como o estado de São Paulo aparecendo à frente na lista com 6.556 denúncias.

Figura 3 – Número de denúncias de violações de direitos humanos e de violência contra mulheres levantados pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH).



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

O rompimento da relação abusiva muitas vezes é um momento crucial para as mulheres vítimas de violência doméstica. Ao decidir deixar o relacionamento abusivo, a mulher busca libertar-se do ciclo de violência e reconquistar sua autonomia e segurança. Nesse processo de rompimento, é fundamental que as mulheres tenham acesso a redes de apoio e suporte, como serviços de acolhimento, orientação jurídica, psicológica e assistência social. Além disso, é essencial garantir que existam políticas públicas abrangentes que ofereçam medidas protetivas efetivas, bem como programas de capacitação e empoderamento para auxiliar as mulheres na reconstrução de suas vidas após o término do relacionamento abusivo. O apoio emocional, a informação e o amparo adequados são fundamentais para que as mulheres possam superar os traumas e se fortalecer para seguir adiante, construindo uma vida livre de violência.

No entanto, esse período de transição pode tornar as mulheres ainda mais vulneráveis. Uma das razões para essa maior vulnerabilidade é que os agressores podem reagir de forma violenta e agressiva ao perceberem que estão perdendo o controle sobre a vítima. O abusador pode intensificar os comportamentos abusivos como forma de retaliação, aumentando o risco de violência física, emocional ou até mesmo homicídio.

De acordo com Koss (2000), as mulheres ficam com a responsabilidade principal de cuidar das crianças e do trabalho doméstico, enquanto os homens nascem com a responsabilidade de sustentar a família. A preponderante divisão de trabalho entre os sexos levou homens e mulheres a assumir posições desiguais em termos de poder, prestígio e riqueza. Dessa forma, homens e mulheres ao longo dos anos ocuparam posições desiguais na sociedade. Essa desigualdade é resultante de uma construção social que determina, através da divisão sexual de papéis, os campos em que as mulheres podem agir e aqueles outros nos quais os homens podem atuar (KOSS, 2000). Verifica-se que devido à construção histórica da sociedade, as relações entre homens e mulheres são marcadas por condições de dominação masculina e submissão feminina.

A violência de gênero contra mulheres é produto da ordem de gênero patriarcal que objetifica as mulheres e as torna propriedade dos homens, dando a eles em certas instâncias até mesmo o poder de vida ou morte sobre elas (SAFFIOTI, 2001; 2002). Convencionou-se chamar violência de gênero, a violência que surge da superioridade imposta dos homens sobre as mulheres e afeta toda a organização social, na qual a mulher sofre agressões pelo simples fato de ser mulher (SALIBA *et al.*, 2007; SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2008).

Trata-se de um fenômeno de dimensões mundiais, mas que no Brasil, assim como no restante da América Latina, tem se caracterizado por ataques brutais contra mulheres, com grande quantidade de casos que denotam extrema crueldade. Segundo o Mapa da Violência de 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking mundial de países com maior número de homicídios de mulheres, dentre 83 países (FLACSO, 2015). O país que lidera esse ranking é El Salvador nesse triste indicador. No contexto nacional, o estado do Rio de Janeiro está na 21ª posição em relação à ocorrência de feminicídio, com uma taxa de 4,5%. Já a capital do estado registra uma taxa de 3,4%, ocupando a 26ª posição entre as capitais brasileiras. O feminicídio no país teve um aumento de 5% em 2022 em comparação com 2021, baseado nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. São 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres - uma a cada 6 horas, em média. Este número é o maior registrado no país desde que a lei de feminicídio

entrou em vigor, em 2015 (FONTE SEGURA, 2023).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

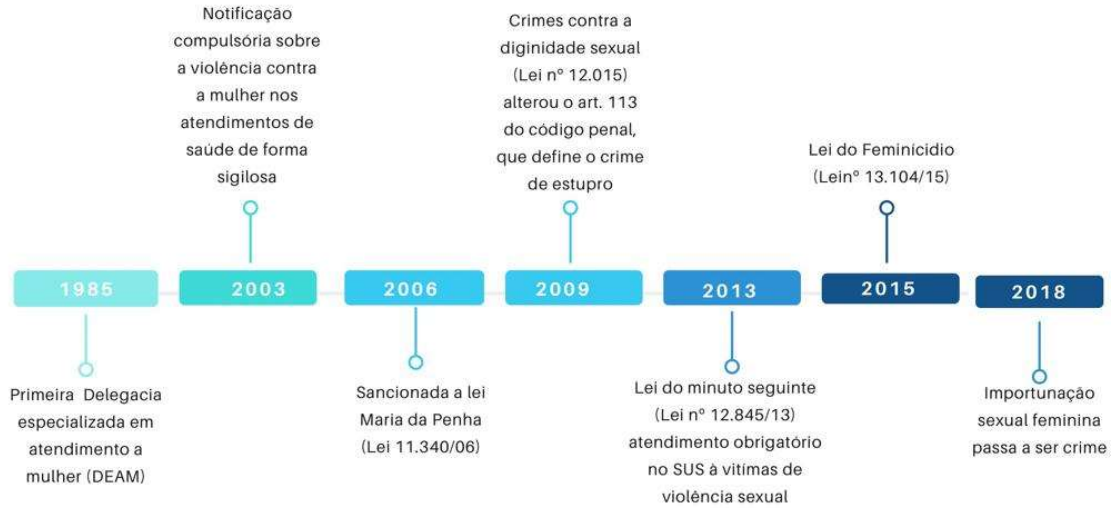
O Brasil tem um histórico de criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência contra mulheres desde a década de 1980, com a criação da Coordenadoria Especial da Mulher em São Paulo, em 1983, e do Conselho Estadual da Condição Feminina em 1985. Junto a isso foram criadas as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) que são uma importante iniciativa do governo brasileiro para o combate à violência contra a mulher. Essas delegacias foram criadas em 1985, durante o governo de José Sarney, com o objetivo de oferecer um atendimento especializado para as mulheres vítimas de violência. As DEAMs são unidades da Polícia Civil que possuem equipes multidisciplinares, com profissionais capacitados para atender e orientar mulheres em situação de violência, prestando assistência jurídica, psicológica e social. O atendimento é realizado de forma sigilosa e com respeito à privacidade da vítima.

Posteriormente, em 2002, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República, com o objetivo de elaborar, coordenar, articular e monitorar políticas públicas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens e o enfrentamento à violência contra mulheres. A Figura 4 mostra em ordem cronológica alguns dos principais pontos que marcaram a história do combate à violência contra a mulher no nosso país.

Figura 4 – Linha do tempo dos acontecimentos que marcaram a luta histórica do combate à

violência contra a mulher no Brasil

Uma breve história das políticas públicas no enfrentamento a violência contra mulher



Fonte: organizado pela autora, 2023.

Estudos recentes mostram que a violência doméstica pode ser passada de pais para filhos, o que reforça a importância dessas políticas para quebrar o ciclo de violência e proteger futuras gerações. A construção do modelo de paternidade é influenciada por modelos parentais e educacionais vivenciados ao longo da vida, especialmente a figura paterna, conforme afirmado por Ramires (1997). Dessa forma, indivíduos que crescem em famílias com padrões disfuncionais de violência e educação podem tocar esse contexto violento quando formam suas próprias famílias, evoluindo na transmissão multigeracional de problemas familiares. O problema familiar é o resultado de uma sequência multigeracional, em que todos os membros da família são agentes e reagentes (PENSO; COSTA; RIBEIRO, 2008). Em todos os países, a experiência de violência e abuso vivida pelos pais durante a infância é o fator de risco mais relevante para a existência de violência contra as crianças dentro das famílias, devido à transmissão intergeracional da violência. Além disso, o abuso infantil no contexto familiar está intimamente relacionado e complementa a presença de violência contra as mulheres, seja quando eram filhas ou quando se tornam mães e esposas (UNICEF, 2009). Estudos mostram que aproximadamente 70% dos agressores testemunharam ou testemunham situações de violência familiar durante a infância, o que sugere que essas experiências também podem influenciar na adoção de comportamentos violentos para resolver conflitos (MARTINS; BUCHER-MALUSCHKE, 2005).

Dessa forma, torna-se essencial que tais políticas sejam constantemente atualizadas e ajustadas às novas necessidades e circunstâncias das mulheres, a fim de assegurar uma

sociedade mais justa e equitativa. Com base nisso, ao longo do período de 2003 a 2022, uma variedade de legislações federais e políticas públicas foram implementada no Brasil para combater a violência contra as mulheres. Nas seções seguintes, serão examinadas algumas das políticas mais relevantes em cada mandato presidencial, que se destacam como evidência desse esforço.

3.1 2003 – 2010: Presidente Luiz Inácio Lula da Silva

A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada diretamente à Presidência da República, promoveu em 2004 a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. O evento contou com a participação de mais de 120 mil mulheres que discutiram em plenárias municipais e regionais e em conferências estaduais sobre a situação das mulheres brasileiras. O objetivo foi propor diretrizes para a criação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que teve como compromisso a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas para enfrentar as desigualdades entre homens e mulheres em todas as instâncias governamentais. O PNPM foi estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e enfrentamento à violência contra as mulheres. A transversalidade de gênero foi a abordagem adotada para contemplar as políticas e ações a serem desenvolvidas ou aprofundadas, a fim de efetivar mudanças qualitativas e quantitativas na vida das mulheres brasileiras (BRASIL, 2004).

Essa primeira conferência realizada em julho de 2004, teve a participação de 1.787 delegadas na etapa nacional. A segunda foi realizada em agosto de 2007, com a participação de 2.500 delegadas na mesma etapa, seguindo da terceira que foi realizada em dezembro de 2011, com a participação de 3.000 delegadas e por fim, a quarta foi realizada em março de 2016, com a participação de 2.000 delegadas (BRASIL, 2016). A realização dessas conferências proporciona a oportunidade de debater questões relevantes, compartilhar experiências e propor medidas concretas para a promoção da igualdade de gênero e a garantia dos direitos das mulheres. Além disso, elas contribuem para a mobilização e empoderamento das mulheres, fortalecendo a articulação entre os movimentos feministas e ampliando a conscientização sobre as demandas e desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil.

O Canal de Denúncias 180 foi criado em 2005, como uma das ações do Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, e é coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos

Direitos Humanos. O canal 180 é um serviço telefônico gratuito e confidencial que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. A Central de Atendimento à Mulher se tornou não somente uma forma de acesso aos serviços oferecidos pelo Estado, mas também uma fonte relevante de informações e dados para o estudo e análise da violência contra mulheres no Brasil. Por meio dessas informações, é possível subsidiar o aprimoramento e formulação de políticas públicas na área (BONETTI *et al.*, 2016). O serviço também é utilizado para encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes e para a realização de triagem psicológica e social das mulheres em situação de violência. Os dados sobre o atendimento realizado pelo canal 180 são divulgados mensalmente pela SNPM, e os resultados mostram a importância e a necessidade desse serviço para as mulheres em todo o país.

Em 2020, o canal recebeu mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher, sendo a maioria delas (72%) relacionadas à violência doméstica e familiar (AGÊNCIA BRASIL, 2021). Esses números evidenciam a importância do canal 180 como um meio efetivo de atendimento às mulheres em situação de violência. Além disso, os dados apontam para a necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atendimento especializado, para garantir o acolhimento, a proteção e o atendimento adequado às mulheres em situação de violência. É relevante ressaltar que, nos últimos anos, houve um declínio significativo na qualidade e disponibilidade dos relatórios baseados nas denúncias coletadas e analisadas pelo Disque 180. Esse declínio foi especialmente evidente após a nomeação da ex-ministra Damares Silva para o cargo de Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, durante o período de 2019 a 2022. Infelizmente, essa redução comprometeu a transparência e a efetividade das informações relacionadas à violência contra as mulheres, dificultando uma compreensão abrangente do problema e a adoção de medidas adequadas para enfrentá-lo.

A condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2001 foi resultado de um caso emblemático de violência doméstica e impunidade, envolvendo a vítima Maria da Penha Maia Fernandes. Maria da Penha sofreu múltiplas tentativas de assassinato por parte de seu marido, em 1983, o que resultou em paraplegia. O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que decidiu apresentá-lo à Corte Interamericana. A Corte considerou que o Estado brasileiro havia falhado em prevenir, investigar e punir adequadamente a violência doméstica enfrentada por Maria da Penha, violando assim seus direitos humanos protegidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (JUSBRASIL, 2017).

A Corte condenou o Brasil por violações dos direitos à vida, integridade pessoal, liberdade pessoal, igualdade perante a lei, acesso à justiça e proteção judicial. Além disso, o

tribunal determinou que o Estado brasileiro deveria tomar medidas efetivas para combater a violência doméstica contra as mulheres (FOLHA DE S.PAULO, 2001). Como resultado dessa condenação, o Brasil foi obrigado a adotar várias medidas para enfrentar a violência de gênero, incluindo a criação da Lei Maria da Penha em 2006.

A Lei Maria da Penha, oficialmente conhecida como Lei nº 11.340, foi sancionada em 7 de agosto de 2006. A lei estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência, além de criar mecanismos para punir os agressores. Entre as principais medidas, destacam-se a criação de juizados e varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, a possibilidade de prisão preventiva para os agressores e a proibição da aplicação de penas alternativas para crimes de violência doméstica.

A lei também determina que as mulheres vítimas de violência tenham acesso à assistência jurídica gratuita, a serviços de saúde e a programas de assistência social. Além disso, ela estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e que deve ser combatida em todas as esferas da sociedade.

Desde a sua implementação, a Lei Maria da Penha tem sido considerada um importante instrumento de combate à violência contra a mulher no Brasil. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, como a falta de estrutura adequada para os órgãos responsáveis pela aplicação da lei e a necessidade de uma mudança cultural para que a violência contra a mulher seja definitivamente combatida em todas as esferas da sociedade.

3.2 2011 – 2016: Presidenta Dilma Rousseff

A Casa da Mulher Brasileira foi criada em 2013 com o objetivo de oferecer atendimento integrado e especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A iniciativa foi liderada pelo Ministério dos Direitos Humanos e tem como principal objetivo garantir a proteção, a assistência e os serviços necessários para que as mulheres possam romper o ciclo da violência.

A ideia é que a Casa da Mulher Brasileira seja um espaço multifuncional, com serviços especializados em atendimento social, psicológico, jurídico, além de uma delegacia, defensoria pública, promotoria e juizado. O objetivo é oferecer atendimento humanizado e integral, com profissionais capacitados e especializados, além de estrutura e segurança. O projeto foi inspirado na experiência bem-sucedida da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS), inaugurada em 2013, e já foram inauguradas sete outras unidades em diversas cidades do país. Existem também nove casas em fase de construção e outras 14 em implementação, totalizando

30 casas previstas até 2026 (AGÊNCIA BRASIL, 2023). A criação da Casa da Mulher Brasileira é um importante passo na implementação de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres, e representa um avanço significativo na garantia dos direitos femininos no Brasil.

A Lei do Feminicídio é a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o Código Penal brasileiro para incluir o crime de feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O feminicídio é o homicídio cometido contra a mulher por razões de gênero, ou seja, quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2022).

A lei definiu que o feminicídio é um crime hediondo, o que significa que é um delito considerado mais grave e que possui penas mais rigorosas, como o aumento da pena em um terço até a sua metade, em comparação ao homicídio comum. De acordo com a nova lei, a violência doméstica contra as mulheres é agora classificada como qualificatória do crime, com sentenças até duas vezes e meia mais longas do que as dos homicídios simples de mulheres (SARDENBERG; COSTA, 2017). A criação da Lei do Feminicídio foi uma importante conquista para as mulheres brasileiras na luta contra a violência de gênero, uma vez que reconhece a gravidade desse tipo de crime e a necessidade de políticas públicas que atuem na prevenção e no combate a esse problema social.

3.3 2016 – 2018: Presidente Michel Temer

Primeiramente importa mencionar que Dilma Rousseff foi alvo de um processo de impeachment amplamente contestado, que muitos críticos consideraram como um golpe. Esse processo ocorreu entre os anos de 2016 e 2017, culminando na sua substituição por Michel Temer. Ademais, o contexto social e político brasileiro neste período apresentava um projeto conservador que resultou em um retrocesso nos direitos conquistados através da luta do movimento feminista durante muitos anos. Entre as ações que evidenciam tal postura, destaque-se a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (MMIRDH), uma das primeiras medidas adotadas pelo presidente Michel Temer após assumir o cargo em 2016. Essa decisão transfere as questões relacionadas às mulheres, igualdade racial e direitos humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania. Além da extinção do MMIRDH, entre os anos de 2016 e 2017, houve a redução de 61% de recursos destinados ao atendimento das mulheres em situação de violência (SARDENBERG, 2018).

Além disso, em 8 de março de 2017, Temer fez uma declaração que foi amplamente

criticada por reduzir o papel das mulheres na sociedade ao estereótipo de dona de casa, responsável pelos cuidados dos filhos e pelas compras alimentícias (G1, 2017). Essa abordagem minimizou a importância e a contribuição das mulheres em diversos outros âmbitos, como a participação política, a vida profissional, a liderança em diversos setores e a luta por direitos e igualdade de gênero.

A declaração de Temer gerou indignação e reações negativas, evidenciando a necessidade de desconstruir estereótipos de gênero e promover uma visão mais ampla e igualitária do papel das mulheres na sociedade. As mulheres têm desempenhado papéis fundamentais em todas as esferas da vida, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural, e merecem reconhecimento e valorização por suas múltiplas habilidades e realizações.

3.4 2019 – 2022: Presidente Jair Messias Bolsonaro

Após a eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018, o cenário político brasileiro passou por transformações significativas, incluindo mudanças na estrutura do governo. Uma das primeiras ações tomadas por Bolsonaro foi a reestruturação dos ministérios, resultando na extinção de alguns e na criação de outros.

Uma das mudanças mais marcantes nesse processo foi a extinção da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e a criação do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Essa reconfiguração trouxe consigo implicações políticas e simbólicas, refletindo uma nova visão no trato das questões relacionadas às mulheres e aos direitos humanos no país. Essas visões se refletiram em suas escolhas ministeriais, onde nomeou 54 homens e apenas 4 mulheres. É importante ressaltar que, entre esses homens, 14 eram militares. Dentre as poucas mulheres nomeadas, destaca-se Damares Alves, que assumiu o cargo de ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Essas nomeações evidenciam uma falta de representatividade de gênero no governo e podem impactar as políticas públicas voltadas para as mulheres, as famílias e os direitos humanos (SOARES, 2019).

A criação do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, foi vista por alguns como uma tentativa de concentrar diversas pautas sob uma única estrutura governamental. Essa reorganização também levantou questionamentos e preocupações sobre a efetividade das políticas públicas voltadas para as mulheres, uma vez que a SPM possuía uma atuação mais específica e direcionada para as demandas femininas.

Além disso, a extinção da SPM e a criação do novo ministério ocorreram em meio a um

contexto de polarização política e a ascensão de movimentos extremistas e conservadores no país. Essas mudanças geraram debates acerca da garantia dos direitos das mulheres e a continuidade das políticas de enfrentamento à violência de gênero e promoção da igualdade.

Segundo Faludi (2001), o fenômeno conhecido como *backlash* é responsável pela decadência que ocorre após momentos de avanço dos direitos das mulheres e das conquistas do movimento feminista. Esse termo se refere a um retrocesso ou resistência que surge quando as mulheres estão em processo de conquista de igualdade. Faludi (2001) descreve o *backlash* como uma geada que atrapalha o florescimento do feminismo toda vez que as mulheres alcançam algum sucesso em sua luta por igualdade.

Com a nomeação de Damares Alves e o início de sua atuação como ministra no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, houve um impacto significativo nas áreas que já vinham enfraquecidas devido às mudanças realizadas por Michel Temer e consolidadas por Bolsonaro. Esse cenário teve consequências diretas nos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, assim como na rede socioassistencial, educacional e de saúde, que desempenham um papel fundamental no apoio necessário a essas mulheres.

A atuação de Damares Alves e as políticas implementadas durante sua gestão trouxeram desafios e questionamentos sobre a continuidade e efetividade das ações voltadas para as mulheres. Algumas iniciativas foram prejudicadas, impactando negativamente o atendimento e o suporte oferecido às mulheres em situação de violência. Além disso, a rede socioassistencial, responsável por fornecer assistência e proteção às vítimas, e os setores de educação e saúde também foram afetados, comprometendo o acesso a serviços essenciais e ações preventivas.

Essas mudanças refletem a importância de uma abordagem contínua e comprometida com os direitos das mulheres e a necessidade de políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência de gênero. A fragilização dessas áreas e a redução de investimentos podem ter impactos significativos na vida das mulheres em situação de vulnerabilidade, exigindo uma atenção constante para garantir a proteção, a promoção da igualdade de gênero e o acesso aos direitos fundamentais.

De acordo com o MMFDH, entre os anos 2019 e 2020 foram sancionadas 14 mudanças legislativas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, sendo 8 alterações na Lei Maria da Penha. À primeira vista, essas modificações podem parecer positivas, demonstrando uma preocupação do governo em lidar com o problema da violência doméstica. No entanto, é importante analisar o impacto real dessas alterações no atendimento e enfrentamento da violência contra a mulher.

Em geral, as críticas apontam que essas mudanças legais não têm se mostrado eficientes em melhorar o suporte e a proteção oferecidos às vítimas. Ao contrário, algumas dessas alterações podem fragilizar ainda mais a posição da vítima diante da situação vivenciada. Isso significa que as modificações legais não estão garantindo um ambiente acolhedor e seguro para as mulheres que sofrem violência.

É importante ressaltar que, em um contexto de aumento do conservadorismo e retrocessos nos direitos das mulheres, as alterações legislativas podem refletir uma visão que enfraquece a posição das vítimas, em vez de fortalecê-las. Isso pode ser observado, por exemplo, em mudanças que impõem obstáculos para a concessão de medidas protetivas, diminuindo a garantia de segurança para as mulheres em situação de violência.

Portanto, é necessária uma análise criteriosa dessas modificações legais, levando em consideração o contexto e as necessidades das vítimas. As políticas públicas devem garantir não apenas a alteração do marco legal, mas também o fortalecimento da rede de atendimento, o acesso à justiça, o apoio psicológico e a promoção de uma cultura de igualdade de gênero. Somente assim poderemos avançar no enfrentamento efetivo da violência contra a mulher.

Conforme informações da Agência Patrícia Galvão (2022), nos últimos quatro anos, o governo federal promoveu um corte de 90% na verba destinada às ações de combate à violência contra a mulher. O montante alocado para o MMFDH, com o objetivo de proteger as mulheres, foi reduzido de R\$ 100,7 milhões em 2020 - o primeiro orçamento federal elaborado pela administração do presidente Bolsonaro - para R\$ 30,6 milhões no ano de 2021. No ano de 2022, apenas R\$ 9,1 milhões foram destinados para essa finalidade, de acordo com os dados do ministério.

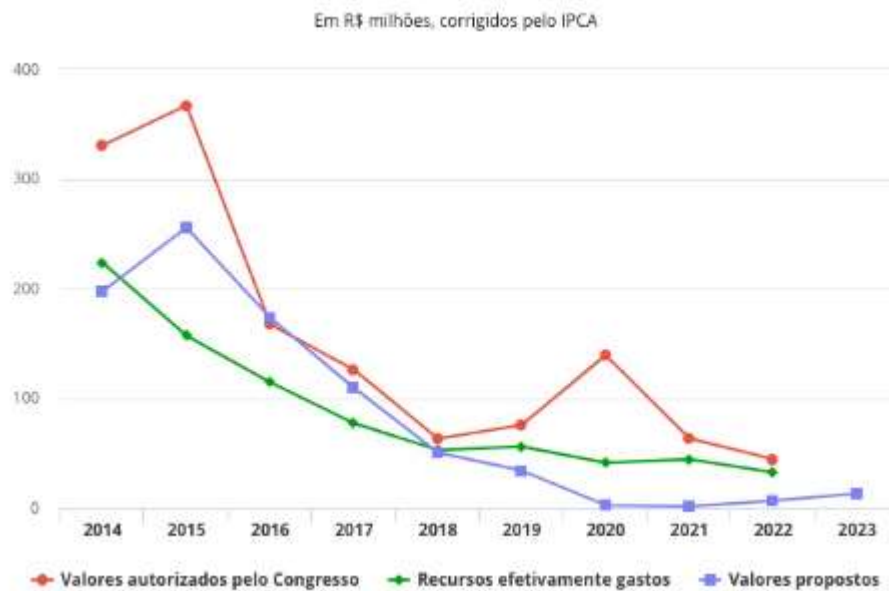
Essa discrepância entre o orçamento autorizado, comprometido e executado reflete uma falta de prioridade e investimento adequado nas políticas voltadas à proteção das mulheres. Com um orçamento limitado, fica comprometida a capacidade do ministério em implementar ações efetivas de enfrentamento à violência contra a mulher e de promoção da igualdade de gênero.

A redução no orçamento destinado a políticas de proteção à mulher é uma preocupação, uma vez que esses recursos são fundamentais para fortalecer a rede de atendimento, ampliar os serviços de acolhimento e suporte às vítimas, promover campanhas de conscientização e prevenção, capacitar profissionais envolvidos no atendimento e garantir a efetiva implementação das leis e diretrizes relacionadas ao enfrentamento da violência de gênero.

Até julho de 2022, constata-se que houve poucas transformações de proposições legislativas em normas jurídicas no âmbito das políticas voltadas para as mulheres. Essa

constatação é evidenciada quando analisamos o gráfico orçamentário (Figura 5), no qual se observa uma discrepância entre o valor autorizado e o efetivamente gasto, principalmente no ano de 2020. Além disso chama a atenção o fato de que os valores aprovados e autorizados foram bastante superiores aos valores propostos pelo próprio governo. Evidenciando o fato de que a proposta da gestão Bolsonaro era deixar em segundo plano a aplicação de recursos no combate à violência contra a mulher. Isso é preocupante, uma vez que tais recursos poderiam ter sido utilizados para diversas ações efetivas como a criação de mais DEAMs ou para a implementação de programas como Casa da Mulher Brasileira em outros estados, por exemplo, o que contribuiria para uma melhor assistência às mulheres.

Figura 5 – Comparação entre os valores propostos, valores autorizados e os valores efetivamente aplicados pelo governo no combate à violência contra mulher.



Fonte: INESC, com base em dados do Portal Siga Brasil.

Esses dados evidenciam um desmonte das políticas voltadas para as mulheres, tanto no que diz respeito ao orçamento destinado a essas políticas quanto ao reenquadramento discursivo adotado. Antes, as políticas eram direcionadas especificamente para as mulheres, enquanto agora há uma ênfase no fortalecimento familiar. Esse reenquadramento discursivo reflete uma disputa de narrativas, na qual as políticas voltadas para as mulheres são diluídas em uma abordagem mais ampla e genérica, direcionada ao fortalecimento da família.

Essas mudanças no orçamento e no discurso indicam um desfinanciamento e uma reorientação das políticas, o que compromete a efetividade das ações de enfrentamento à violência contra a mulher e de promoção da igualdade de gênero. É válido complementar que

as mudanças no orçamento e no discurso em relação às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher podem de fato indicar um desfinanciamento e uma reorientação dessas ações. Quando há uma redução de recursos destinados a programas e projetos voltados para a proteção das mulheres, isso pode comprometer a implementação efetiva das políticas e a oferta de serviços essenciais, como casas abrigo, atendimento psicológico, capacitação de profissionais e campanhas de conscientização. Em 2022, as unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres, que tiveram um orçamento previsto de R\$ 7,7 milhões, não receberam nenhum pagamento do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (G1, 2022).

Além disso, a reorientação do discurso e das prioridades políticas também pode impactar negativamente a luta pela igualdade de gênero. Se houver uma diminuição no compromisso político em relação à promoção da igualdade, à conscientização sobre os direitos das mulheres e à desconstrução de estereótipos de gênero, isso pode gerar retrocessos e obstáculos para avançar na busca por uma sociedade mais igualitária. A efetividade das políticas públicas depende não apenas de sua formulação e implementação, mas também do apoio político e dos recursos financeiros a elas destinados. Quando ocorre um desinvestimento nessas áreas, é possível que haja uma redução na capacidade de resposta do Estado e das instituições envolvidas, o que compromete o alcance dos objetivos propostos.

Em um discurso proferido pela primeira-dama Michelle Bolsonaro, ela mencionou a criação de 70 legislações voltadas para as mulheres. No entanto, uma investigação realizada pelo jornal Estado de São Paulo revelou que foram sancionadas apenas 45 leis, as quais não foram propriamente criações do governo Bolsonaro, mas sim leis aprovadas em governos anteriores e sancionadas pelo presidente Bolsonaro (ESTADÃO, 2022).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta análise foi possível observar os avanços e desafios relacionados às legislações federais e às políticas públicas para as mulheres no Brasil. A criação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e a implementação de medidas como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representaram importantes conquistas na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero.

No entanto, ao longo dos anos, também foram identificadas fragilidades e retrocessos. A extinção da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e a criação do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos geraram preocupações sobre a continuidade e a efetividade das políticas voltadas para as mulheres, especialmente devido à falta de representatividade de gênero no governo Bolsonaro, marcadamente conservador e retrógrado.

Além disso, as mudanças políticas e o contexto conservador no país resultaram em redução de recursos destinados ao atendimento das mulheres em situação de violência e em declarações que minimizaram a importância das mulheres na sociedade. Nesse sentido, é fundamental reconhecer a importância de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, garantam o acesso a direitos básicos, combatam a violência doméstica e familiar e promovam a autonomia e o empoderamento das mulheres.

É necessário fortalecer e ampliar a rede de atendimento especializado, como a Casa da Mulher Brasileira, garantindo que as mulheres em situação de violência tenham acesso a serviços de qualidade, como atendimento social, psicológico, jurídico e de saúde. Ademais, é crucial investir em ações educativas e de conscientização para promover uma mudança cultural que desconstrua estereótipos de gênero e valorize a contribuição das mulheres em todas as esferas da sociedade.

A participação ativa da sociedade civil, movimentos feministas e organizações de defesa dos direitos das mulheres são fundamentais para pressionar por políticas públicas efetivas, monitorar sua implementação e garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados e protegidos. Essa participação ativa da sociedade civil, movimentos feministas e organizações de defesa dos direitos das mulheres desempenham um papel crucial na construção de uma sociedade mais igualitária. Esses grupos desempenham um papel fundamental ao pressionar por políticas públicas efetivas, monitorar de perto sua implementação e trabalhar incansavelmente para garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados e protegidos. Além disso, eles desempenham um papel vital ao elevar as vozes das mulheres, amplificar suas

demandas e contribuir para a conscientização sobre questões de gênero, desigualdade e violência. A colaboração contínua entre a sociedade civil, movimentos feministas e organizações de defesa dos direitos das mulheres é essencial para promover uma mudança significativa e duradoura em direção à igualdade de gênero.

Em suma, embora o Brasil tenha avançado na implementação de leis e políticas voltadas para as mulheres, é necessário enfrentar os desafios e retrocessos, promovendo uma cultura de igualdade de gênero e garantindo o pleno exercício dos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade. Isso requer o engajamento contínuo e o trabalho conjunto de governos, instituições e sociedade como um todo.

Após o fim do mandato de Jair Bolsonaro, espera-se que ocorram mudanças significativas na implementação das políticas para mulheres no Brasil. É necessário que o governo atual, demonstre um compromisso claro com a promoção da igualdade de gênero, a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero. Espera-se que sejam adotadas medidas para fortalecer e ampliar a rede de atendimento especializado, garantindo recursos adequados e aprimorando a qualidade dos serviços oferecidos.

Além disso, é fundamental que sejam estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação efetivos para garantir a eficácia das políticas implementadas e promover a transparência e a prestação de contas. É esperado que o próximo governo também valorize a participação da sociedade civil, movimentos feministas e organizações de defesa dos direitos das mulheres, buscando estabelecer diálogos e parcerias para a formulação e implementação de políticas inclusivas e abrangentes.

Com a eleição de Lula como novo presidente do Brasil, há expectativas de mudanças significativas na implementação das políticas para mulheres. Lula, em seu governo anterior, demonstrou um compromisso com a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres. Espera-se que ele priorize ações voltadas para a proteção e empoderamento das mulheres, visando a redução das desigualdades e o combate à violência de gênero.

No entanto, não podemos ignorar o fato de que a violência contra a mulher ainda persiste como uma sombria realidade na sociedade brasileira. Apesar dos avanços nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, é inegável que há muito a ser feito. É essencial que continuemos a fortalecer a rede de apoio às vítimas, investir em educação e conscientização desde as fases iniciais da vida, e punir de forma efetiva os agressores. Somente assim poderemos romper com essa triste herança de violência e caminhar em direção a um futuro onde todas as mulheres possam viver com dignidade, respeito e segurança. A transformação é possível e necessária, e é responsabilidade de todos nós lutar por uma sociedade livre de

violência de gênero. Juntos, podemos construir um futuro mais justo e igualitário para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê violência contra as Mulheres**. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/>. Acesso: 12 maio 2023.
- ALBUQUERQUE, Anaquel Gonçalves. **Violência de gênero**: representações sociais de alunos do ensino médio do CIEP 200-Professor Terli Fioravante da Rocha. 2018.
- ALVES, A. M.; COURA FILHO, P. Avaliação das ações de atenção às mulheres sob violência no espaço familiar atendidas no Centro de Apoio à Mulher (Belo Horizonte), entre 1996 e 1998. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 6, n.1, p. 243-257, 2001.
- ARRUDA DA SILVA, Priscila *et al.* Violência contra a mulher no âmbito familiar: estudo teórico sobre a questão de gênero. **Enfermería Global**, v. 11, n. 2, p. 251-258, 2012.
- BARBOSA, Bruna. Caso Maria da Penha – Direitos Humanos. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caso-maria-da-penha-direitos-humanos/436151984>. Acesso em: 15 jul. 2023.
- BIANCHINI, Alice; Bazzo, Mariana; Chakian, Silvia. **Crimes contra mulheres**. 4 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.
- BITTENCOURT, G. *et al.* Estratégias de prevenção da violência contra a mulher: revisão integrativa da literatura. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, n. 4, p. 1088-1097, 2019.
- BONETTI, A.; PINHEIRO, L.; FERREIRA, P. A **Segurança Pública no Atendimento às Mulheres**: uma análise a partir do Ligue 180. Violência de Gênero Contra Mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, p. 145-185, 2016.
- BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 mar. 2023
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990.
- BRASIL. **Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm. Acesso em: 26 mar. 2023.
- BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Casa da Mulher Brasileira é inaugurada em Brasília. Brasília, DF, 2 de junho de 2015c. [On-line]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/casa-da-mulher-brasileira-e-inaugurada-em-brasilia>. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Mulheres**. Acordo viabiliza construção de 40 Casas da Mulher Brasileira até 2026 | Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/acordo-viabiliza-construcao-de-40-casas-da-mulher-brasileira-ate-2026>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Presidência da República**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Programa Mulher: viver sem violência. Casa da Mulher Brasileira. Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento, 2013. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolos-cmb.pdf>.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres**. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2015. BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Proposta de Diretrizes para uma Política Nacional para as Mulheres. Documento para os Grupos de Trabalho. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres/caderno_propostas_1_conferencia_politicas_para_mulheres.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Plano Nacional de Políticas para Mulheres - PNPM. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/ii-pnpm.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, violência e cotidiano escolar. In: CANDAU, Vera M. (Org.). **Reinventar a escola**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 137-166.

CARVALHO, Marília Pinto de. **Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico**. Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil, 1998.

CASO Maria da Penha – **Direitos Humanos** | Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caso-maria-da-penha-direitos-humanos/436151984>. Acesso em: 15 jul. 2023.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. routledge, 2022.

CORDEIRO, D. C. S. **Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores?** CSOnline Rev Eletrônica Cienc Sociais. 2018; 27: 365-83.

DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall. 1984.

EASTONE, D. **A Framework for Political Analysis Englewood Cliffs**: Prentice Hall. 1965.

ESTADÃO. **Michelle infla número de leis sancionados por Bolsonaro para proteção de mulheres**. (2022). Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/michelle-infla-numero-de-leis-sancionadas-por-bolsonaropara-protecao-de-mulheres/> Acesso em 14 mai. 2023

FALUDI, Susan. **Backlash**: o contra ataque na guerra não declarada contra as mulheres. Rocco, 2001.

FLACSO –FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: FLACSO, 2015. Disponível em: <https://flacso.org.br/2015/11/09/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

FOLHA de S, Paulo - **Direitos humanos: OEA condena Brasil por violência doméstica - 06/05/2001**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0605200109.htm>. Acesso em: 15 jul. 2023.

FRASER, Nancy. **O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história**. Mediações-Revista de Ciências Sociais, 2009.

FEDERICI, Silvia. **El patriarcado del salario**. Críticas feministas al marxismo, v. 1, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência em 2022, mostra pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Fonte Segura, 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-alguma-forma-de-violencia-em-2022-mostra-pesquisa-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica/> >. Acesso em: 03 mar. 2023.

G1. **Com orçamento previsto de R\$ 7,7 milhões, Casa da Mulher Brasileira não recebeu nenhum pagamento em 2022**. São Paulo: G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/08/03/com-orcamento-previsto-de-r-77-milhoes-casa-da-mulher-brasileira-nao-recebeu-nenhum-pagamento-em-2022.ghtml>. Acesso

em: 15 jul. 2023.

G1. **Discurso de Temer sobre a mulher provoca críticas nas redes sociais.** 08 mar. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/03/discurso-de-temer-sobre-mulher-provoca-criticas-nas-redes-sociais.html>> Acesso em 27 jun. 2023.

GEVEHR, Daniel Luciano *et al.* 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher: o movimento de luta em um contexto regional. **Revista Feminismos**, v. 7, n. 2, 2019.

HEILBORN, M. L.; SORJ, B. Estudos de gênero no Brasil. In: MICELI, S. (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. São Paulo; Brasília: Sumaré; Anpocs, 1999.

HEISE, L. **Violence against women: an integrated, ecological framework.** *Violence Against Women*, v. 4, n. 3, p. 262-290, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Relatório Anual das Desigualdades de Gênero no Mercado de Trabalho Brasileiro.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2022.** Brasília: Ipea; FBSP, 2022.

LASWELL, H. D. **Politics: Who Gets What, When, How.** Cleveland: Meridian Books, 1936/1958.

LYNN, Laurence E. **Designing public policy: A casebook on the role of policy analysis.** Santa Monica. Calif.: Goodyear, 1980.

LISBOA, M.; BARROSO, Z.; PATRÍCIO, J.; LEANDRO, A. **Violência e gênero.** Inquérito nacional sobre a violência doméstica exercida contra mulheres e homens. Lisboa. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Coleção estudos de gênero, 2009.

LINDBLOM, Charles E. **"The Science of Muddling Through"**, *Public Administration Review* 19: 78-88. 1959.

LINDBLOM, Charles E. **"Still Muddling, Not Yet Through"**, *Public Administration Review* 39: 517-526. 1979.

LOURO, Guacira Lopez. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

KOSS, M. V. **Feminino + masculino: uma nova coreografia para a eterna dança das polaridades.** São Paulo: Escrituras, 2000.

MARTINS, Ana Paula Antunes; DE ARAÚJO, Raquel Madureira. **Política intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência: análise da implementação da Casa da Mulher Brasileira.** *NAU Social*, v. 10, n. 19, 2019.

MARTINS, M. A. F., BUCHER-MALUSCHKE, J. S. N. F. (2005). Bater para educar ou maltratar? Contribuições ao estudo da violência intrafamiliar. In L. F. Costa, & T. M. C. Almeida, (eds.). **Violência no cotidiano: Do risco a proteção** (PP. 59-73). Brasília: Universa.

MEAD, L. M. "**Public Policy: Vision, Potential, Limits**", Policy Currents, Fevereiro: 1-4. 1995.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Secretaria de Atenção à Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Norma técnica, 2º. edição, Brasília, 2005.

MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Canais registram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/canais-registram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020>. Acesso em: 23 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Eleições 2022 – Período Eleitoral**. Brasil tem mais de 31 mil denúncias violência contra as mulheres no contexto de violência doméstica ou familiar. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

OLIVEIRA, M. A.; FONSECA, C. R. Violência e mulheres: a trajetória do movimento feminista e as políticas públicas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 463-483, jul./dez. 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: Ação e produção de evidência**. Genebra: OMS, 2010.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS-OEA. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém-PA, 1994.

ONU MULHERES. **Políticas públicas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres**. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2019.

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres: feminicídios no Brasil**. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2019.

PENSO, M. A.; COSTA, L. F.; RIBEIRO, M. A. Aspectos teóricos da transmissão transgeracional e do genograma. In: PENSO, M. A.; COSTA, L. F. (orgs.). **A transmissão geracional em diferentes contextos: Da pesquisa à intervenção**. São Paulo: Summus, 2008. p. 9-23.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PINHEIRO, Marina Brito. **Sobre A Relação Entre Os Movimentos Feministas e o Estado No Brasil (2003-2014)**. Tese de Doutorado –Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Belo Horizonte, 2015.

RAMIRES, V. R. **O exercício da paternidade hoje**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997. 121 p.

RESENDE, Thiago. **Bolsonaro cortou 90% da verba de combate à violência contra a mulher**. 2022. Disponível em <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/bolsonaro-cortou-90-da-verba-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 06 de jun. 2023.

SALIBA, O.; GARBIN, C. A. S.; GARBIN, A. J. I.; DOSSI, A. P. Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. **Revista de Saúde Pública**, 41(3), 472-477, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, (16), 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade. In: CORREA, M. (org.). **Gênero e Cidadania**. Núcleo de Estudos de Gênero–Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, pp. 59-69, Campinas, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento? *Crítica Marxista*, São Paulo, Boitempo, v.1, n. 11, 2000, p. 71-75.

SARDENBERG, Cecília B. Da violência simbólica de gênero à violência sexual contra mulheres: a lei anti-baixaria e o caso da Banda New Hit. In: CASTRO, A. M.; MACHADO, R. d. C. F. (orgs.). **Estudos feministas - mulheres e educação popular**. Liber Ars, São Paulo, pp. 135-156, 2018.

SARDENBERG, Cecília B.; COSTA, Alinne Alves. State Feminisms and Women's Movements in Brazil: Achievements, Shortcomings, and Challenges. In: BASU, Amrita (ed.). **Women's movements in the global era: The power of local feminisms**. Westview Press, Boulder, Colorado, 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v.16, nº 2, jul/dez 1990.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Norma Técnica de Uniformização Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília, DF: Presidência da República do Brasil, 2010.

SILVA, E. C.; FERRARI, D. C. Políticas públicas para enfrentamento da violência contra a mulher: a formação continuada dos profissionais de saúde. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 16, n. 3, p. 915-934, 2018.

SIMON, Herbert. **Comportamento Administrativo Rio de Janeiro**: USAID. 1957.

SOARES, Gabrielly Aparecida de Araújo. **O avanço do neoconservadorismo e a concepção do papel social da mulher no Brasil contemporâneo**: uma breve análise das declarações e decisões políticas do governo Bolsonaro e de sua ministra Damarens Alves. 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1410/1377>. Acesso em: 17 abr. 2023.

SOUZA, de Susana. **16 Dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres**. 2023. Disponível em <https://www.grupomulheresdobrasil.org.br/16-dias-de-ativismo-pelo-fim-da->

violencia-contra-as-mulheres/> Acesso em 01 de abr de 2023.

UNICEF. **Maltrato infantil**: Una dolorosa realidad puertas adentro. Série Desafíos: Boletín de la infancia y adolescencia sobre el avance de los objetivos de desarrollo del Milenio, 9, julio de 2009.

VILELA, Pedro Rafael. **Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020. Agência Brasil**, Brasília, 07, março de 2021. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 27 de jun de 2023.

WACHHOLZ, Jenyffer Anita Cavalheiro; KASCZUK, Renata Baldissera; DA SILVA ABREU, Ana Claudia. **Violência doméstica e familiar contra mulheres**: reflexos da COVID-19 nas estatísticas, uma análise comparativa. TCC's Direito, p. 72-72, 2020.

WALKER, Lenore E. **El síndrome de la mujer maltratada**. Bilbao: Desclee de Brouwer, 2012.